



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB**

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 27 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº10

Lei de n.º 417

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece a remuneração do Magistério no exercício financeiro de 2009, em conformidade com a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais 257/1998 e Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício financeiro de 2009 em 613,31 (seiscientos e treze reais e trinta centavos) o salário básico dos professores inseridos na Classe " A ", sem prejuízos dos direitos adquiridos na legislação vigente do Município.

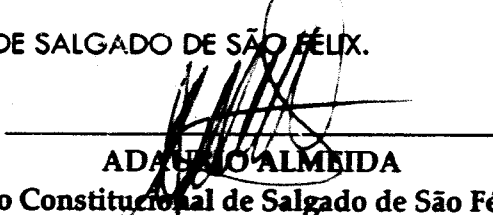
Art. 2º - Fica fixado o exercício financeiro de 2009 em R\$ 682,50 (seiscientos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) o salário básico dos professores inseridos na Classe " B ", sem prejuízos dos direitos adquiridos na legislação vigente do Município.

Art. 3º - O critério estabelecido para base cálculo salarial fica acostado na proporcionalidade da jornada de 30 horas semanais conforme o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município.

Art. 4º - O cálculo proporcional para implantação dos salários do magistério do município de Salgado de São Felix-PB, será implantado em sua totalidade no exercício de 2010.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.


ADALBERTO ALMEIDA

Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix - PB